

3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL Nº 018/2018

PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Contratação de empresa especializada para emissão das apólices de Seguro de Responsabilidade Civil Geral (item 1) e de Riscos Operacionais (item 2), no trecho compreendido entre os municípios de Porto Nacional/TO - Anápolis/GO, da EF - 151 - e em todas as instalações da Ferrovia Norte Sul (FNS).

PERGUNTA 8: Pela descrição do objeto informada na primeira página do edital, há a separação dos itens em item 1 – Riscos Operacionais, e item 2 – Responsabilidade Civil Geral. Pedimos a confirmação de que a seguradora não será obrigada a fornecer as duas apólices de seguro. Ou seja, poderá a licitante participar de um ou outro item, ou dos dois.

RESPOSTA 8: As seguradoras não serão obrigadas a fornecer as duas apólices, portanto, poderá participar de um ou outro item, ou os dois.

PERGUNTA 9: Pedimos que seja disponibilizada a tabela de franquias para o seguro de RC Geral e RO, pois trata-se de informação essencial à análise do risco pela seguradora.

RESPOSTA 9: Ver novo Edital.

PERGUNTA 10: Quais são os sistemas protecionais e de combate ao incêndio dos locais à serem segurados (extintores, hidrantes, sprinklers, para-raios, etc)?

RESPOSTA 10: Para as instalações de apoio, existem extintores, sprinklers.

PERGUNTA 11: Solicitamos informar a distribuição detalhada dos Valores em Risco Declarados.

RESPOSTA 11: Informações disponíveis no Termo de Referência.

PERGUNTA 12: Solicitamos encaminhar relatório de inspeção.

RESPOSTA 12: Não existe relatório de inspeção.

PERGUNTA 13: Disponibilizar o Laudo de avaliação Patrimonial com validade de até 3 anos.

RESPOSTA 13: Não há laudo de avaliação patrimonial.

PERGUNTA 14: Existe programa de manutenção? Em caso positivo encaminhar o programa ou descrever os tipos de manutenções realizadas.

RESPOSTA 14: Os contratos de manutenção da FNS visam a execução dos serviços na via permanente do trecho ferroviário, subdividido em 03 lotes de serviços de aproximadamente 300 km cada, considerando, em todos eles, as etapas da manutenção: preventiva, corretiva e preditiva.

Os serviços compreendem, além da manutenção da infra e superestrutura da via permanente: (i) a manutenção da faixa de domínio, inclusive roço, capina, manutenção de cercas e aceiros; (ii) atendimento a acidentes ferroviários ao longo do trecho; e (iii) atendimento a acidentes ambientais ao longo da via.

PERGUNTA 15: Objeto do Seguro: o edital menciona seguro para a conclusão das obras do trecho Porto Nacional/TO a Anápolis/GO para obtenção da licença de operação, mas no site da Valec consta que o trecho está em operação desde 2014. Gostaria de confirmar se o trecho está concluído e se o seguro é exclusivamente para a operação da ferrovia.

RESPOSTA 15: O seguro não é para conclusão das obras, o trecho está concluído e em operação, portanto, o seguro é exclusivamente para a operação ferroviária.

PERGUNTA 16: O trecho realiza exclusivamente o transporte de carga ou também realiza o transporte de pessoas? Caso transporte pessoas, qual a porcentagem?

RESPOSTA 16: Exclusivamente transporte de cargas.

PERGUNTA 17: Foi solicitado ratificar no seguro de RC cobertura para danos causados a carga transportada e danos causados ao material rodante, entretanto, entendendo que este tipo de dano está amparado pelos seguros em carteira específica de Transporte (danos ao bem transportado) e Property (danos causados ao material rodando – trens). É possível retirar esta exigência do seguro de RC considerando que existe cobertura em ramos específicos?

RESPOSTA 17: Não é possível tirar esta exigência, pelo fato de não possuímos material rodante e operamos somente com o Direito de Passagem.

PERGUNTA 18: De acordo com o item 13.1 do edital, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 5 dias úteis, assinar o respectivo instrumento de Contrato. Como a maioria das seguradoras está sediada em São Paulo, objetivando agilizar a colheita das assinaturas, é possível que o contrato seja enviado por e-mail ou via postal para coleta de assinaturas dos representantes legais da contratada e posterior devolução à contratante?

RESPOSTA 18: É possível desde que previamente agendado com a Gerência de Contratos e mediante solicitação expressa e motivada.

PERGUNTA 19: Além disso, verifica-se que os itens 20.1.8 do Termo de Referência e 13.1.2.4 da Minuta do Contrato preveem que a recusa injustificada da adjudicatária assinar o contrato dentro do prazo de 3 dias úteis caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, inferior, portanto, ao prazo de 5 dias previsto no item 13.1 do edital. Por tal razão, entendemos que a licitante vencedora terá o prazo de 5 dias úteis para assinatura do contrato, tal como previsto no item 13.1 do edital, e que o prazo de 3 dias previsto nos itens 20.1.8 do

Termo de Referência e 13.1.2.4 da Minuta do Contrato será calculado depois de transcorrido o prazo de 5 dias. Está correto este entendimento?

RESPOSTA 19: Não está correto o entendimento. No item 20.1.8 onde se lê 3 (três) dias, leia-se 5 (cinco) dias úteis. Ver novo Edital.

PERGUNTA 20: Consta na Cláusula Terceira da Minuta do Contrato o “valor referencial da contratação” para o período de vigência das apólices, sendo R\$ 525.000,00 para o seguro de Responsabilidade Civil Geral e R\$ 645.000,00 para o seguro de Riscos Operacionais. Estamos considerando que, no contrato a ser firmado com a seguradora que se sagrar vencedora, estes valores serão substituídos pelos valores previstos na proposta vencedora, que serão pagos pela contratante à seguradora contratada, e ainda, que será excluído o termo “referencial” da referida cláusula. Este entendimento está correto?

RESPOSTA 20: Está correto o entendimento. Os valores serão substituídos. Ver novo Edital.

PERGUNTA 21: O item 16.2 do Termo de Referência e Cláusula 7.2 da Minuta do Contrato estabelece que a contratada deverá “apresentar mensalmente à CONTRATANTE planilha contendo a relação completa de todos os processos de sinistros avisados na SEGURADORA”. Tendo-se em vista a possibilidade de não ocorrer qualquer sinistro durante toda a vigência da apólice, ou eventualmente vir a ocorrer meses de vigência, não haveria razão para fornecer mensalmente tais informações. Por tais razões, poderá a seguradora vencedora fornecer tais informações apenas quando houver aviso de sinistro, mediante solicitação da Contratante, e não na periodicidade mensal prevista no edital?

RESPOSTA 21: A seguradora deverá fornecer tais informações apenas quando houver sinistro. Todavia, deverá informar sem a necessidade de solicitação da contratante.

PERGUNTA 22: De acordo com o item 16.6 do Termo de Referência e Cláusula 7.7 da Minuta do contrato, a contratada deverá preparar manual sobre a apólice objeto do presente certame, comentando o clausulado e coberturas previstas, suas exclusões, procedimentos a serem adotados para manutenção da cobertura de seguro, bem como procedimentos em caso de sinistro. Ocorre que tais informações se encontram previstas nas Condições Gerais de cada um dos seguros a serem contratados, as quais serão encaminhadas ao órgão contratante juntamente com a apólice. A entrega destas Condições Gerais é suficiente para atender a exigência de entrega de um manual previsto no item 16.6 do Termo de Referência e Cláusula 7.7 da Minuta do contrato?

RESPOSTA 22: Sim, a entrega das condições gerais é suficiente para atender a exigência.

PERGUNTA 23: A Cláusula Décima Quinta da Minuta do Contrato trata dos critérios de sustentabilidade ambiental que devem ser observados na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Ocorre que o contrato de seguro objeto do presente certame não se trata de efetiva prestação de serviços, mas de uma operação financeira, na qual a seguradora garante o pagamento de indenização pelos danos causados a terceiros, nos termos previstos na apólice.

Consequentemente, não envolve fornecimento de materiais e nem mesmo de mão de obra. Além disso, não terão empregados alocados nas instalações da contratante e muito menos utilização de equipamentos. Por tais razões, entendemos que o inteiro teor da Cláusula Décima Quinta da Minuta do Contrato mostra-se inaplicável ao objeto do presente certame, devendo ser desconsiderado. Este entendimento está correto?

RESPOSTA 23: Esta é cláusula padrão, não aplicável ao presente caso.

PERGUNTA 24: Verifica-se que o edital em questão e os seus anexos não tratam da aplicação de franquia e nem mesmo de P.O.S (Participação obrigatória do Segurado) em caso de sinistro. É possível a aplicação de franquia para o caso de sinistro envolvendo o seguro de Riscos Operacionais? Em caso positivo, qual o percentual ou valor máximo aplicável?

RESPOSTA 24: Sim, ver novo edital.

PERGUNTA 25: Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, impugnamos a ausência de aplicação de franquia e P.O.S (Participação obrigatória do Segurado). Isso porque os seguros de danos oferecidos pelo mercado Segurador são criados com base na Circular nº 256/04 da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, na qual há previsão de franquia e P.O.S (Participação obrigatória do Segurado) para cada sinistro. A não aplicação de franquia para o seguro de Riscos Operacionais prejudica o caráter competitivo da licitação, podendo acarretar inclusive licitação deserta, ou no mínimo reduz drasticamente o número de licitantes, excluindo da competição as seguradoras que poderiam eventualmente oferecer um preço mais vantajoso à administração. Deve ser considerado, ainda, o relevante fato de que a aplicação de franquia e/ou participação do segurado nos prejuízos reduz consideravelmente o valor do prêmio, proporcionando condições mais vantajosas à administração. Desta forma, solicitamos a retificação do edital para que contemple a aplicação de franquia para o seguro de Riscos Operacionais, com a indicação do respectivo valor.

RESPOSTA 25: Ver resposta anterior.

PERGUNTA 26: Quanto a cobertura de vendaval, solicitamos informar se existem bens ao ar livre (moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores, etc) ou a cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo? Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.

RESPOSTA 26: A cobertura deverá abranger apenas o prédio e o seu conteúdo.

OBSERVAÇÃO: As informações foram fornecidas e são de inteira responsabilidade da Superintendência Financeira - SUFIN.

Brasília, 20 de dezembro de 2018.

Maria Cecília Mattesco Gomes da Silva
Pregoeira Oficial